

## ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

**Tabela – Evolução do Duração do Passivo**

Ano	Duration
2021	13,87
2022	12,20
2023	12,00

## **ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022)**

Conforme legislação vigente, deverá ser apresentado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento de caráter declaratório, conforme modelo e instrução de preenchimento disponibilizados na página da Previdência Social na **Internet**.

O demonstrativo contempla informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do **déficit** atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públicos – DRPPS, como anexo a estudos técnicos submetidos à sua análise ou no prazo previsto em notificação eletrônica por ela emitida.

Para a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão ser obtidos dados e informações relativos:

I - à Receita Corrente Líquida - RCL, conforme dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre de cada exercício, considerando o período de, no mínimo, 5 (cinco) exercícios anteriores àquele a que se refere a avaliação atuarial;

II - à Despesa Líquida com Pessoal - DLP, conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DPP, anexo ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF disponibilizado na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na **Internet**, considerando o mesmo período informado para a RCL;

III - às contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial, contemplando as contribuições normais e suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, devidas pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro daquele exercício e os montantes das parcelas, devidas nesse período, relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora e o ente federativo, excluindo os valores dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS;

IV - às despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial;

V - à Dívida Consolidada Líquida – DCL, conforme dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, anexo ao RGF;

VI - ao resultado atuarial apurado na avaliação atuarial, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do **déficit** atuarial estabelecido em lei; e

VII - às projeções de remunerações, despesas com benefícios, contribuições, parcelamentos, insuficiências ou excedentes financeiros, evolução dos recursos garantidores e demais informações obtidas nos fluxos atuariais.

A partir dos dados e informações referidos neste artigo devem ser calculadas a variação real média da RCL e da DLP para fundamentar as projeções dessas receitas e despesas, realizadas as estimativas de contribuições e encargos totais do ente, das despesas totais com pessoal e do limite de endividamento, considerando os valores do **déficit** atuarial e do crescimento percentual do saldo financeiro acumulado para o cálculo de indicadores que irão fundamentar a análise de viabilidade do plano de custeio.

As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização e, em caso de segregação da massa, pelo período de duas vezes a duração do passivo do Fundo em Capitalização, para ambos os fundos.

Para a variação real da RCL, deverá ser utilizado percentual de crescimento inferior àquele calculado pelos dados históricos caso o valor projetado não se demonstre sustentável a longo prazo.

A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

#### **INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

I - da despesa total de pessoal na RCL;

II - do percentual acima do limite prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da inclusão do valor do **déficit** atuarial na análise do limite de endividamento; e

IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais

A análise do limite de endividamento deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal

que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

### Avaliação da viabilidade do plano de custeio

A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

- I - o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;
- II - o limite de endividamento, após a inclusão do **déficit** atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e
- III - for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

Em caso de a providência não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

### Tabela – Despesa com Pessoal fornecida pelo RPPS

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	
Pessoal Ativo	83.867.795,4
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.528.337,5
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	17.339.457,9
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.843.342,8
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.106.442,1
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.901.599,17
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	10.835.301,56
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	66.024.452,57
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	138.934.500,42
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	47,5%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

### Tabela – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento 1,75%

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Eletivo (Código 100001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Código 139001)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Rcu Garantidores (Cód 290001)
2023	0	138.934.500,42	66.024.452,57	12.996.906,82	22.648.234,89	2.890.681,05	8.129.364,89	4.090.168,82	5.109.487,03	86.023.154,36	66.023.154,36	46.273,54
2024	1	145.881.225,44	69.325.675,20	12.999.848,31	22.195.806,62	2.700.292,09	9.456.306,59	4.060.198,82	3.348.678,40	88.850.021,10	69.325.675,20	47.343,43
2025	2	153.176.268,71	69.672.903,57	12.742.452,10	21.947.471,86	2.645.826,47	9.880.741,42	4.060.168,82	2.736.765,70	91.026.805,36	69.672.903,57	46.948,65
2026	3	160.834.051,05	70.020.665,09	12.877.204,68	21.496.911,90	2.633.273,46	10.335.961,29	4.060.168,82	1.900.610,02	86.950.678,66	70.020.665,09	47.400,11
2027	4	168.575.763,80	70.370.768,42	12.958.229,94	21.256.696,27	2.566.801,49	10.799.297,49	4.060.168,82	1.311.140,03	86.107.976,24	70.370.768,42	48.463,71
2028	5	177.319.541,28	70.722.822,26	12.140.767,53	20.887.954,53	2.521.846,24	11.270.868,81	4.060.168,82	553.360,65	86.128.864,96	70.722.822,26	50.336,43
2029	6	186.185.518,35	71.076.235,37	11.505.912,81	20.607.412,74	2.452.291,17	11.569.956,11	4.060.168,82	4.162.457,06	86.250.940,61	71.076.235,37	48.707,93
2030	7	195.494.784,26	71.431.616,65	11.040.759,84	20.622.460,35	2.293.365,68	11.865.655,67	4.060.168,82	4.295.840,96	86.706.488,65	71.431.616,65	46.652,34
2031	8	205.969.533,98	71.788.774,83	10.117.424,03	20.781.855,03	2.101.562,98	11.802.612,23	4.060.168,82	4.607.781,69	86.926.841,64	71.788.774,83	44.601,81
2032	9	215.533.010,67	72.147.718,30	8.386.828,89	20.689.560,68	1.948.826,59	11.920.537,35	4.060.168,82	4.853.617,89	86.871.700,33	72.147.718,30	42.182,84
2033	10	226.309.861,21	72.508.457,10	8.757.618,12	20.544.633,01	1.816.107,81	12.039.742,72	4.060.168,82	4.597.350,55	86.964.667,26	72.508.457,10	36.698,81
2034	11	237.625.144,27	72.870.996,38	8.058.121,25	20.456.509,42	1.673.810,38	12.160.140,15	4.060.168,82	4.616.919,61	87.321.669,72	72.870.996,38	37.070,73
2035	12	249.506.401,48	73.235.354,38	7.512.702,56	20.211.634,27	1.560.517,82	12.281.741,55	4.060.168,82	4.436.298,24	87.513.911,79	73.235.354,38	34.491,74
2036	13	261.981.721,56	73.601.531,15	7.096.103,42	19.823.037,97	1.474.366,17	12.404.558,97	4.060.168,82	4.075.529,50	87.647.839,48	73.601.531,15	29.522,34
2037	14	275.080.807,63	73.969.538,81	6.812.346,04	20.174.419,88	1.407.324,25	12.528.604,56	4.060.168,82	4.700.135,88	87.406.603,49	73.969.538,81	23.054,54
2038	15	288.834.848,02	74.339.396,50	6.135.996,25	19.959.686,59	1.266.752,09	12.653.880,80	4.060.168,82	4.587.810,20	87.647.839,48	74.339.396,50	25.922,32
2039	16	300.276.590,42	74.711.063,43	4.555.524,46	19.843.883,40	946.260,79	12.780.426,51	4.060.168,82	4.348.277,45	87.784.701,39	74.711.063,43	22.874,15
2040	17	318.440.419,94	75.084.638,85	4.217.886,13	19.097.463,47	876.127,50	12.908.233,90	4.060.168,82	3.807.628,96	87.676.029,13	75.084.638,85	20.213,11
2041	18	334.382.440,93	75.460.062,04	3.776.318,65	18.536.549,55	784.821,77	13.031.316,14	4.060.168,82	2.933.451,87	87.631.882,76	75.460.062,04	15.806,00
2042	19	351.080.562,98	75.837.362,35	3.338.093,49	18.155.103,49	693.379,43	13.167.689,30	4.060.168,82	2.505.080,58	87.615.780,62	75.837.362,35	14.092,66
2043	20	368.634.591,13	76.216.549,17	2.863.434,69	17.682.545,11	594.784,68	13.299.366,20	4.060.168,82	2.008.358,27	87.368.736,90	76.216.549,17	12.792,55
2044	21	387.066.320,09	76.597.631,91	2.451.140,87	17.158.307,66	509.144,08	13.432.359,86	4.060.168,82	1.374.698,76	87.462.128,01	76.597.631,91	11.566,82
2045	22	406.419.636,72	76.980.620,07	2.150.701,07	16.533.558,05	446.737,60	13.566.683,46	4.060.168,82	1.066.077,45	87.151.329,40	76.980.620,07	11.912,94
2046	23	426.740.618,56	77.365.523,17	1.578.922,49	16.157.438,46	328.177,08	13.702.350,29	4.060.168,82	824.843,11	87.361.195,31	77.365.523,17	12.934,62
2047	24	448.077.649,48	77.752.350,79	1.418.860,39	15.404.006,82	242.721,71	13.839.373,79	4.060.168,82	624.845,29	87.850.959,17	77.752.350,79	14.752,62
2048	25	470.481.631,96	78.141.112,54	1.166.563,20	14.737.741,62	242.915,24	13.977.767,83	4.060.168,82	424.845,29	88.334.804,15	78.141.112,54	17.373,89
2049	26	494.005.808,56	78.531.818,10	970.530,37	13.544.290,33	158.133,17	14.117.545,21	4.060.168,82	1.169.956,42	88.826.219,78	78.531.818,10	20.840,24
2050	27	518.105.886,98	78.924.477,20	761.290,70	12.893.267,18	114.396,70	14.260.720,66	4.060.168,82	1.888.168,20	89.339.156,04	78.924.477,20	25.202,21
2051	28	544.641.183,43	79.319.099,58	550.732,91	12.093.267,18	114.396,70	14.401.307,67	4.060.168,82	2.589.812,83	89.888.903,22	79.319.099,58	30.624,24
2052	29	571.873.242,61	79.715.695,08	378.188,45	12.017.509,05	78.140,81	14.545.320,95	4.060.168,82	3.317.874,83	90.488.003,22	79.715.695,08	37.066,22
2053	30	600.486.904,74	80.114.273,55	307.415,63	11.259.824,92	63.855,51	14.690.774,15	4.060.168,82	4.159.402,15	91.132.448,07	80.114.273,55	29.691,38
2054	31	630.490.249,97	80.514.844,92	182.130,41	10.580.081,25	37.531,62	14.837.681,90	4.060.168,82	4.909.705,18	91.926.219,78	80.514.844,92	22.560,20
2055	32	662.014.762,47	80.917.419,15	149.591,92	9.636.328,20	31.072,81	14.980.140,15	4.060.168,82	5.823.936,10	92.826.219,78	80.917.419,15	15.627,06
2056	33	695.115.500,59	81.322.006,24	103.474,47	9.132.704,02	21.493,43	15.126.619,90	4.060.168,82	6.901.211,89	93.847.160,94	81.322.006,24	9.371,37
2057	34	729.871.275,62	81.728.616,27	103.039,45	8.412.564,73	21.403,97	15.270.92	4.060.168,82	7.248.622,57	94.976.160,94	81.728.616,27	9.371,37
2058	35	766.364.809,41	82.137.269,36	102.442,27	7.722.594,29	21.270,92	15.416.92	4.060.168,82	8.000.000,00	96.216.160,94	82.137.269,36	9.371,37

### Tabela – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2023	0	61,92%	20,69%	
2024	1	60,93%	18,78%	-1,93%
2025	2	58,12%	13,30%	-0,83%
2026	3	55,31%	7,81%	0,96%
2027	4	52,77%	2,86%	2,24%
2028	5	50,26%	-2,02%	3,87%
2029	6	47,94%	-6,56%	-3,24%
2030	7	45,89%	-10,55%	-3,81%
2031	8	43,99%	-14,26%	-4,80%
2032	9	42,07%	-17,99%	-5,42%
2033	10	40,19%	-21,65%	-5,89%
2034	11	38,43%	-25,09%	-6,62%
2035	12	36,68%	-28,50%	-6,96%
2036	13	34,95%	-31,88%	-6,81%
2037	14	33,59%	-34,52%	-9,61%
2038	15	32,08%	-37,47%	-10,78%
2039	16	30,59%	-40,36%	-11,76%
2040	17	29,10%	-43,27%	-11,63%
2041	18	27,71%	-45,98%	-11,71%
2042	19	26,38%	-48,57%	-11,43%
2043	20	25,12%	-51,03%	-10,84%
2044	21	23,91%	-53,39%	-9,23%

2045	22	22,73%	-55,70%	-5,74%
2046	23	21,67%	-57,76%	-3,83%
2047	24	20,57%	-59,91%	2,73%
2048	25	19,63%	-61,73%	8,58%
2049	26	18,80%	-63,36%	14,06%
2050	27	18,00%	-64,92%	17,81%
2051	28	17,23%	-66,42%	19,91%
2052	29	16,50%	-67,84%	20,93%
2053	30	15,80%	-69,20%	21,51%
2054	31	15,13%	-70,51%	21,04%
2055	32	13,62%	-73,45%	-19,90%
2056	33	12,94%	-74,78%	-23,90%
2057	34	12,28%	-76,06%	-29,96%
2058	35	11,67%	-77,26%	-40,79%

**ANEXO 7 – OFÍCIO COM ALTERAÇÃO DA TAXA ATUARIAL**



**Instituto de Previdência do Município de Guaçú**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Guaçú-ES, 15 de janeiro de 2024.

Of. n.º 0005/2024 - IPMG

Da: Diretoria Executiva do IPMG

Ao: Atuário da empresa EC2G Consultoria Atuarial  
 Sr.º Fabio Orlando.

Prezado,

Servimo-nos para informar que após a apresentação da Taxa de Juros Parâmetro para o exercício de 2023 de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), que o IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçú optou pela utilização do § 4º do art. 39 da Portaria 1.467/2022, onde cada da rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 05 (cinco) anos poderá ser acrescida em 0,15% (zero vírgula quinze por cento). Considerando que a meta foi atingida nos exercícios de 2018, e 2022, teremos um acréscimo de 0,30% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), sendo a Taxa de Juros Parâmetro a ser utilizada de 5,01% (cinco vírgula zero três por cento) para o exercício de 2024.

Ano	Meta Atuarial Anual + IPCA	Meta Atingida no Exercício	Indexador
2018	8,92%	8,99%	0,07%
2019	10,59%	14,27%	3,68%
2020	10,76%	3,12%	-7,64%
2021	16,64%	-3,18%	-18,82%
2022	10,63%	7,56%	-3,07%

Na certeza da vossa atenção ao acima exposto, colocamo-nos a disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Celma Aparecida  
Gonçalves Moreira  
Gomes:84807075772

Assinado digitalmente  
por Celma Aparecida  
Gonçalves Moreira  
Gomes:84807075772  
Data: 2024.01.18  
11:06:03 -0300

### ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

X	"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES.	"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS.	ALVARO VINDAS
1	0,01168638	0,01394032	
2	0,00086714	0,00093524	
3	0,00063078	0,00071899	
4	0,00046448	0,00055583	
5	0,00035084	0,00043479	
6	0,00027575	0,00034678	
7	0,00022887	0,00028476	
8	0,00020277	0,00024328	
9	0,00019210	0,00021877	
10	0,00019402	0,00020948	
11	0,00020646	0,00021608	
12	0,00022838	0,00024218	
13	0,00025868	0,00029542	
14	0,00029593	0,00039015	
15	0,00033857	0,00054643	0,00059
16	0,00038434	0,00078962	0,00058
17	0,00043118	0,00113173	0,00058
18	0,00047686	0,00155032	0,00058
19	0,00051971	0,00198246	0,00058
20	0,00055852	0,00233505	0,00057
21	0,00059329	0,00256261	0,00057
22	0,00062467	0,00266742	0,00057
23	0,00065376	0,00269288	0,00057
24	0,00068177	0,00269115	0,00057
25	0,00070937	0,00268815	0,00057
26	0,00073707	0,00269859	0,00057
27	0,00076497	0,00271885	0,00058
28	0,00079319	0,00274135	0,00058
29	0,00082236	0,00276133	0,00059
30	0,00085346	0,00277597	0,00059
31	0,00088815	0,00278812	0,00060
32	0,00092838	0,00280239	0,00061
33	0,00097583	0,00282364	0,00063
34	0,00103203	0,00285647	0,00065
35	0,00109734	0,00290298	0,00067
36	0,00117147	0,00296440	0,00070



37	0,00125340	0,00304091	0,00074
38	0,00134168	0,00313263	0,00078
39	0,00143613	0,00324125	0,00082
40	0,00153740	0,00336955	0,00087
41	0,00164823	0,00352213	0,00092
42	0,00177273	0,00370468	0,00099
43	0,00191448	0,00392130	0,00105
44	0,00207669	0,00417495	0,00112
45	0,00225897	0,00446357	0,00120
46	0,00245794	0,00478114	0,00129
47	0,00266751	0,00511912	0,00139
48	0,00287938	0,00546707	0,00151
49	0,00308920	0,00582209	0,00163
50	0,00329627	0,00618776	0,00178
51	0,00350708	0,00657882	0,00194
52	0,00373407	0,00701919	0,00213
53	0,00398966	0,00753027	0,00234
54	0,00428653	0,00813168	0,00260
55	0,00463134	0,00882784	0,00290
56	0,00502514	0,00960776	0,00326
57	0,00546481	0,01044946	0,00371
58	0,00594272	0,01131952	0,00425
59	0,00645572	0,01219856	0,00491
60	0,00700615	0,01308467	0,00572
61	0,00760503	0,01400180	0,00671
62	0,00827339	0,01500160	0,00790
63	0,00903167	0,01613308	0,00933
64	0,00989849	0,01744027	0,01107
65	0,01088061	0,01893891	0,01317
66	0,01196766	0,02060665	0,01568
67	0,01314058	0,02240209	0,01865
68	0,01437106	0,02426259	0,02220
69	0,01564602	0,02615271	0,02641
70	0,01697945	0,02808412	0,03143
71	0,01841478	0,03011652	0,03741
72	0,02003559	0,03237282	0,04451
73	0,02192773	0,03497063	0,05297
74	0,02416876	0,03800373	0,06303
75	0,02680608	0,04150990	0,07501
76	0,02982294	0,04542311	0,08926
77	0,03317326	0,04963972	0,10622
78	0,03677748	0,05402300	0,12641

79	0,04058891	0,05850429	0,15042
80	0,04466077	0,06317835	0,17900
81	0,04912981	0,06825638	0,21301
82	0,05426806	0,07412252	0,25349
83	0,06035468	0,08113914	0,30165
84	0,06758119	0,08950872	0,35896
85	0,07600319	0,09923260	0,42716
86	0,08532962	0,10984481	0,50833
87	0,09508786	0,12067368	0,60491
88	0,10468715	0,13095818	0,71984
89	0,11363776	0,14011900	0,85661
90	0,12195353	0,14824709	1,00000
91	0,12521323	0,14916785	0,00000
92	0,13372595	0,15715547	0,00000
93	0,14334904	0,16644006	0,00000
94	0,15431544	0,17731217	0,00000
95	0,16692603	0,19015160	0,00000
96	0,18157550	0,20546321	0,00000
97	0,19879045	0,22393052	0,00000
98	0,21928663	0,24649751	0,00000
99	0,24405653	0,27449561	0,00000
100	0,27450583	0,30984256	0,00000
101	0,31266697	0,35535051	0,00000
102	0,36152793	0,41517031	0,00000
103	0,42549372	0,49525730	0,00000
104	0,51080275	0,60297368	0,00000
105	0,62471642	0,74177440	0,00000
106	0,76841300	0,89029687	0,00000
107	0,91272000	0,98242761	0,00000
108	0,98927678	0,99963985	0,00000
109	0,99987049	0,99999987	0,00000
110	0,99999998	1,00000000	0,00000
111	1,00000000	1,00000000	0,00000

## ANEXO 9 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

**alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do **déficit** atuarial;

**análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

**ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

**atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

**auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

**avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

**bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;



**custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

**custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de **déficit** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

**data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

**déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

**déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pelo DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

**duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

**equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

**equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

**equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

**evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

**Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

**Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

**fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **déficit** ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

**fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

**método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

**Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

**parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

**plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

**plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

**plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

**projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

**Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

**Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

**regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e

b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

**regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no

mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

**regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

**resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

**segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

**serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

**sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

**superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

**tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

**taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

**taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

**Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

**Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

**viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

**viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

**viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**Alíquotas ou contribuições normais** estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

**Às alíquotas ou contribuições suplementares** estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fls. 86

Gabinete

À: **Controladoria (Processo N°. 1185/2024)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 06 de março de 2024.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

<b>Processo nº:</b> 1185/2024	<b>Data recebimento do processo:</b> 06/03/2024	<b>Despacho pela CGM:</b> 12/03/2024
<b>Assunto:</b> DRAA – Demonstrativo da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023		

À Procuradora Geral do Município  
Sr<sup>a</sup> Danielle Leite Freitas

Senhora,

Trata-se de processo para apresentar o Demonstrativo da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023, para posterior elaboração de Projeto de Lei Municipal do Plano de Custeio Anual.

No decorrer do documento foi apresentada uma análise de dados da atual situação previdenciária do Município, também previsões quanto ao futuro desta área e apresentando planos de ação.

Todo o estudo técnico atuarial avaliou a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante de todo o exposto, a Controladoria entende pela aceitação do Demonstrativo da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023 e pelo prosseguimento para a elaboração do Projeto Lei. Assim, encaminho os autos à Procuradoria do Município para que apresente parecer e dê prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

**Walleska Guaitolini**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 13.142/2023



PROCESSO N° 1185/2024

Ao Gabinete

Trata-se de solicitação da i. Presidente Executiva do IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, no sentido de apresentar “cópia do DRAA – Demonstrativo de Avaliação Atuarial do exercício de 2023, para apreciação, e após encaminhar para formalização do Projeto de Lei Municipal do Plano de Custeio Anual para o exercício de 2024.” (sic)

Encontra-se acostado aos autos administrativos o relatório da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social de Guaçuí-ES, onde o técnico atuário apresenta uma avaliação com o objetivo da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, visando atender o dispositivo constante do art. 40 da nossa Carta Magna.

Menciona o i. Técnico Atuarial em seu relatório que “serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de GUAÇUÍ – ES, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.” (sic)

Não encontramos manifestação nos autos dos representantes dos setores de contabilidade e jurídico do IPMG, o que entendemos ser importante.

Sugiro que o presente seja encaminhado para manifestação nos autos dos i. Secretários de Administração e Finanças.

Após as manifestações, estando tudo em conformidade, seja o presente encaminhado ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, autorize o encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

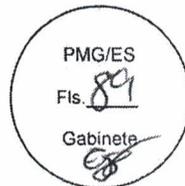
Guaçuí, 12 de março de 2024.

  
Danièle Leite Freitas  
Procuradoria Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

À: **Secretaria Municipal de Administração (Processo Nº. 1185/2024)**



Conforme manifestação da Procuradora Geral do Município, através da Fl. 88, encaminho o presente para conhecimento e manifestação. Logo após, solicito que direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Finanças para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 12 de março de 2024.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Processo N° 1185/2024

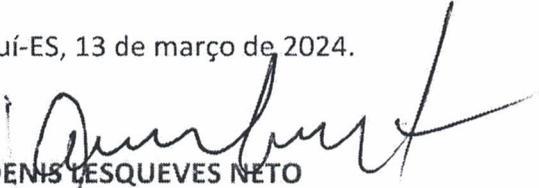
**A Secretária Municipal de Finanças.**

Ciente do Demonstrativo da Avaliação Atuarial do exercício de 2023, nesse sentido encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação conforme parecer da douta Procuradoria às 88. Em seguida, retornem os autos com resposta ao Exmo. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guaçuí-ES, 13 de março de 2024.



DENIS LESQUEVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PROCESSO: 1185/2024**

**INTERESSADO: FAPS/IPMG**

**ASSUNTO:** Encaminha cópia do DRAA – Demonstrativo da Avaliação Atuarial do exercício de 2023.

**AO SETOR DE CONTABILIDADE:**

Encaminho o presente para conhecimento e demais providências.

Guaçuí-ES, 13 de março de 2024.

  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHICUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ*

**Secretaria Municipal de Finanças**

Administração 2021-2024

92  
P

**PROCESSO N. 1185/2024**

**INTERESSADO: IPMG**

**ASSUNTO: Avaliação Atuarial 2024**

**Ao**

IPMG – Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí

Encaminho o processo para elaboração da Minuta do Projeto de Lei conforme plano de amortização apresentado na folha 36 do exercício 2023, após seja encaminhado a Procuradoria

Guaçuí (ES), 13 de março de 2023.

ROSA AMÉLIA CARUCHI CUNHA  
Secretária Municipal de Finanças



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**Processo:** Nº 1185/2024 PMG.

**Do:** Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG.  
Sr.º Wagner Medeiros de Souza.

**À:** Presidente Executiva do IPMG  
Sr.ª Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes.

**Assunto:** Minuta do Projeto de Lei Municipal referente ao Plano de Custeio Anual para Amortização do Déficit Atuarial no exercício 2024, conforme Avaliação Atuarial com base de dados em Dezembro de 2023.

Conforme solicitado nas fls. 88 do presente processo, esta superintendência apurou que o valor do repasse para Amortização Déficit Atuarial no exercício de 2024, por parte do Ente junto ao IPMG não sofreu alterações conforme Lei Municipal 4.518/2023, continuando.

A necessidade de adequação da norma municipal com o que determina o Artigo 40 da Magna Carta, se faz necessário para a manutenção de pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder.

No que tange aos dados contábeis, é importante citar que as provisões matemáticas futuras demonstraram aumento por assuntos relacionados a taxa de juros, taxa de COMPREV, entre outros.

Diante do exposto, é imprescindível o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Encaminho o presente processo administrativo para prosseguimento ao trâmite.

Guaçuí-ES, 13 de março de 2024.

**Wagner Medeiros de Souza**  
**Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG**



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 1185/2024 – Prefeitura Municipal de Guaçuí/ Secretaria de Governo.**

**Ofício IPMG nº 020/2024.**

**Assunto: Ofício nº 020/2024 – Demonstrativo Avaliação Atuarial**

**À: Presidente Executiva do IPMG**

**Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**

Senhora Presidente,

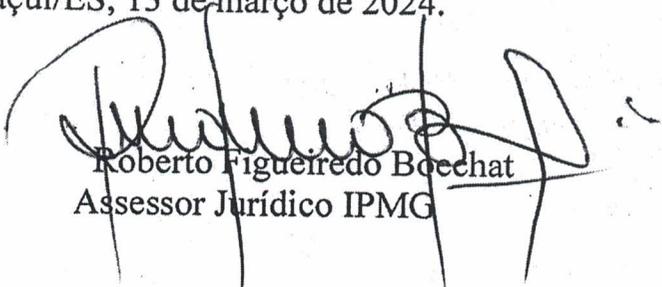
Trata-se de manifestação no presente processo administrativo a pedido da Senhora Procuradora Geral do Município Dra. Danielle Leite Freitas, fl.88, acerca do Plano de Custeio Anual para Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2024, conforme avaliação apresentada às fl.03/85, do exercício do ano de 2023.

Igualmente, é de suma importância que seja encaminhado Projeto de Lei a E. Câmara Municipal para deliberação no intuito de garantir a cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias na busca da sustentabilidade do RPPS.

Trata-se a presente manifestação meramente opinativa, não fundamentando decisão ao final a ser proferida pelo Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí/ES, 13 de março de 2024.

  
Roberto Figueiredo Bocchat  
Assessor Jurídico IPMG

A Promadonia

para prosequimento conforme solicitado

Parque

15/03/24.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 00/2024

*“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.”*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, após resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2023 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 192.937.457,80 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) com percentuais totais de 39,00%, sendo que desta porcentagem 25,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores sendo, 23,00% destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, 2,00% para custeio das despesas administrativas e 14,00% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Fica Instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com as seguintes alíquotas

Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	17,58%	18.332.118,22	192.937.457,80	9.666.166,64	3.222.055,55	199.381.568,90
2025	17,98%	18.515.439,41	199.381.568,90	9.989.016,60	3.329.672,20	206.040.913,30
2026	27,60%	18.700.593,80	206.040.913,30	10.322.649,76	5.161.324,88	211.202.238,17
2027	42,02%	18.887.599,74	211.202.238,17	10.581.232,13	7.935.924,10	213.847.546,21
2028	56,16%	19.076.475,74	213.847.546,21	10.713.762,06	10.713.762,06	213.847.546,21
2029	68,42%	19.267.240,49	213.847.546,21	10.713.762,06	13.182.642,94	211.378.665,33
2030	68,42%	19.459.912,90	211.378.665,33	10.590.071,13	13.314.469,37	208.654.267,10
2031	68,42%	19.654.512,03	208.654.267,10	10.453.578,78	13.447.614,06	205.660.231,81
2032	68,42%	19.851.057,15	205.660.231,81	10.303.577,61	13.582.090,20	202.381.719,22
2033	68,42%	20.049.567,72	202.381.719,22	10.139.324,13	13.717.911,11	198.803.132,25
2034	68,42%	20.250.063,40	198.803.132,25	9.960.036,93	13.855.090,22	194.908.078,96
2035	68,42%	20.452.564,03	194.908.078,96	9.764.894,76	13.993.641,12	190.679.332,60

2036	68,42%	20.657.089,67	190.679.332,60	9.553.034,56	14.133.577,53	186.098.789,63
2037	68,42%	20.863.660,57	186.098.789,63	9.323.549,36	14.274.913,31	181.147.425,69
2038	68,42%	21.072.297,17	181.147.425,69	9.075.486,03	14.417.662,44	175.805.249,27
2039	68,42%	21.283.020,14	175.805.249,27	8.807.842,99	14.561.839,06	170.051.253,20
2040	68,42%	21.495.850,35	170.051.253,20	8.519.567,79	14.707.457,45	163.863.363,53
2041	68,42%	21.710.808,85	163.863.363,53	8.209.554,51	14.854.532,03	157.218.386,02
2042	68,42%	21.927.916,94	157.218.386,02	7.876.641,14	15.003.077,35	150.091.949,81
2043	68,42%	22.147.196,11	150.091.949,81	7.519.606,69	15.153.108,12	142.458.448,37
2044	68,42%	22.368.668,07	142.458.448,37	7.137.168,26	15.304.639,20	134.290.977,43
2045	68,42%	22.592.354,75	134.290.977,43	6.727.977,97	15.457.685,60	125.561.269,80
2046	68,42%	22.818.278,30	125.561.269,80	6.290.619,62	15.612.262,45	116.239.626,97
2047	68,42%	23.046.461,08	116.239.626,97	5.823.605,31	15.768.385,08	106.294.847,20
2048	68,42%	23.276.925,69	106.294.847,20	5.325.371,84	15.926.068,93	95.694.150,12
2049	68,42%	23.509.694,95	95.694.150,12	4.794.276,92	16.085.329,62	84.403.097,43
2050	68,42%	23.744.791,90	84.403.097,43	4.228.595,18	16.246.182,91	72.385.509,70
2051	68,42%	23.982.239,82	72.385.509,70	3.626.514,04	16.408.644,74	59.603.378,99
2052	68,42%	24.222.062,21	59.603.378,99	2.986.129,29	16.572.731,19	46.016.777,09
2053	68,42%	24.464.282,84	46.016.777,09	2.305.440,53	16.738.458,50	31.583.759,12
2054	68,42%	24.708.925,66	31.583.759,12	1.582.346,33	16.905.843,09	16.260.262,37
2055	68,42%	24.956.014,92	16.260.262,37	814.639,14	17.074.901,52	-

Art. 2º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 3º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaçuí, xx de março de 2024.

Prefeito Municipal

## Minuta de Justificativa

A Avaliação Atuarial tem como principal objetivo, dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independentemente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas.

Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o Plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

O estudo técnico atuarial tem como escopo dimensionar quanto será necessário para que o RPPS custeie os benefícios definidos na legislação. Ocorre que como demonstrado acima, o RPPS deve obrigatoriamente manter no seu rol de benefícios previdenciários as Aposentadorias e Pensões.

A implantação do novo plano de amortização de déficit tem o objetivo de assegurar estes benefícios futuros, bem como, atender as exigências do Artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, atender ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.